as providências

cipal de Quilombo,

icípio que a Câmaa seguinte lei:

pal autorizado a sôbre o lote urba
sta cidade, para mandante do Desta
do telhado e a mão

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 25 DE MAIO DE 1976

Autoriza a construção de casa e dá outras providências

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina; FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - construir uma casa de madeira de lei com 42 m2 sobre o lote urba no nº 19 (dezenove) da quadra nº 5 (cinco), nesta cidade, para - residência do Senhor Delegado de Policia ou Comandante do Destacamento Militar.

§ 1º - Todas as despesas, com excessão do telhado e a mão de obra, foram doadas por terceiros.

§ 2º - A Municipalidade pagará as despesas referentes a mão de obra do predio e relativo a aquisição do telhado.

Art. 2º - O referido prédio será de propriedade da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do § 2º da presente lei, correrão por conta da dotação 4110-00 - Obras Públicas, do orçamento em vigor, suplementada se for necessário.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 1976 .-

Profeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AVIRIO SILVESTRIN

Secretário de Administração